



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Aquisição de Cestas Básicas com fornecimentos parcelados para consumo das famílias em risco social e famílias carentes do município de Itupeva, oriundas da pandemia de COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 3.153, de 17 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e as medidas complementares de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) mencionadas no Decreto Municipal nº 3.154, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 3.155, de 20 de março de 2020;



Prefeitura de Itupeva

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva pelo Decreto Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que ao Município compete a adoção de medidas na área da assistência social com o escopo de minimizar os efeitos da paralisia das atividades econômicas em todo o estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que muitos munícipes perderam a condição de gerar renda apta ao seu sustento e de sua família;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assistir as pessoas sem renda comprovada ou que atuavam na informalidade, onde o Programa Itupeva Solidária, tem como escopo, diminuir e atenuar o estado de vulnerabilidade social, dos trabalhadores informais que se encontram com suas atividades suspensas por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva já atende, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pessoas em situação de miserabilidade social;

CONSIDERANDO que esse grupo de munícipes há que se acrescer os que tiveram suas situações sociais agravadas pela paralisia das atividades econômicas, decretadas como forma de se promover o distanciamento social.

Pelo exposto, **JUSTIFICO** a aquisição das cestas básicas, com lastro no artigo 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de forma emergencial por meio de dispensa de licitação, visando a aquisição de 4.000 (quatro mil) cestas básicas, destinadas ao atendimento da demanda – crescente demanda - das pessoas assistidas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Hortênsia e Monte Serrat, bem como dos trabalhadores informais em vulnerabilidade social, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:



Prefeitura de Itupeva

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA
	Cesta básica composta por:
1	02 pacotes de Arroz agulhinha tipo 1; longo e fino; grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico transparente e atóxico contendo 05 quilos. Possuir valor nutricional total com composição média para cada porção de 50g, com tolerância para mais ou para menos de 5% de: Valor calórico/energético: de 168 kcal a 171 Kcal; Carboidratos: 39g; Proteínas: 3,7g; Gorduras Totais: 0g.
2	03 pacotes de feijão carioca comum, Constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico transparente e atóxico de 01 quilo. Deverá conter na embalagem o número do lote e sua validade. Possuir valor nutricional total com composição média para cada porção de 60g, com tolerância para mais ou para menos de 5% de: Valor calórico/energético: 184 Kcal; Carboidratos: 32g; Proteínas: 14g; Gorduras Totais: 0g; Fibra Alimentar: 16g; Cálcio: 74mg; Ferro: 4,8mg; Magnésio: 126mg; Fósforo: 231mg; Zinco: 1,74mg; Vitamina B1: 0,10mg; Vitamina B3: 2,40mg; Vitamina B6: 0,39mg; Vitamina B9: ,39mg.
3	02 pacotes de açúcar refinado especial, obtido da cana, com aspecto, cor e cheiro próprio ao produto, sabor doce, umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Pacotes contendo 1kg.
4	02 pacotes de macarrão com ovos, tipo espaguete, composto por sêmola e/ou farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%, contém glúten. Pacotes com 500g
5	02 unidades de óleo de soja refinado, tipo 01, tendo sofrido processo tecnológico adequado, com adição de antioxidante: ácido cítrico, vitamina E, não deverá conter glúten e gorduras trans. Embalagem contendo 900ml.
6	01 pote de tempero completo sem pimenta. Não contém glúten. Pote contendo 300g.
7	01 pacote de fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote contendo 500g.
8	01 pacote de achocolatado em pó obtido pela mistura do cacau em pó com o açúcar, composto por: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais (Ferro, Zinco e Selênio), vitaminas (E, C, B1, B2, B6, B9, B12), sal emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução CNNPA 12 de 24/07/1978. Possuir valor nutricional na porção de 20g: mínimo de 0,5g de proteína, máximo de 0,3g de gorduras totais, mínimo de 5,1 mcg de selênio, mínimo de 6,75mg de vitamina C; de 2,1mg de Ferro e 1mg de Zinco. Embalagem sachê contendo 400 (quatrocentos) gramas.
9	Embalagem em saco plástico lacrado.

LOCAL DE ENTREGA:

Os gêneros alimentícios serão entregues no Depósito Central: Rua Maria Soldeira Lourençon, 550, Sta Julia Itupeva/SP, para posterior distribuição nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS Hortênsia e Monte Serrat.



FORNECIMENTO:

As Cestas Básicas deverão ser fornecidas mediante solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, constando a data do pedido, quantidade e local de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos fardos.

Os pagamentos serão realizados após o devido aceite da prestação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Os pagamentos deverão ser feitos com observação da legislação em vigor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A contratada fica responsável pela prestação dos serviços, prevista no presente instrumento;
- A contratada deverá fazer a entrega dos fardos dentro do prazo estipulado na requisição;
- A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento no local de entrega;
- Os alimentos deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitarem à danificações no transporte e/ou entrega;

A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do presente instrumento, nos termos do código civil brasileiro.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar funcionário para acompanhamento e verificação dos serviços executados;
- Efetuar pagamentos devidos conforme estabelecido no contrato;
- Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direito da Contratante.

Itupeva, 27 de abril de 2020.

ALINE APARECIDA DE MELO ALVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social